

Deliberação CG-FEA-RP-02, de 22 de novembro de 2016.

A Comissão de Graduação da FEA-RP/USP em sua 153ª reunião, realizada em 22 de novembro de 2016, aprovou os critérios de retorno ao curso.

Artigo 1º - O aluno que obtiver deferimento para seu pedido de retorno deverá cumprir as seguintes normas:

I - matricular-se obrigatoriamente a cada semestre, salvo não havendo disciplinas necessárias para cumprir naquele semestre;

II - matricular-se em disciplinas que totalizem vinte créditos, no mínimo, por semestre, salvo casos excepcionais;

III - obter aprovação em pelo menos oitenta por cento dos créditos matriculados em cada semestre;

IV - submeter-se à estrutura curricular vigente, cumprindo as adaptações definidas pelo Departamento responsável pelo curso.

Parágrafo único - o não cumprimento de qualquer uma das normas acima implicará no desligamento automático do aluno.

Artigo 2º - O aluno deverá apresentar um cronograma para conclusão do curso, que deverá ser seguido rigorosamente pelo aluno e acompanhado pelo Serviço de Graduação.

Artigo 3º - Não será autorizado o trancamento total ou parcial de matrícula ao aluno que for reintegrado ao curso, exceto nos casos previstos no Regimento Geral da USP.

Artigo 4º - O aluno que tiver seu pedido de retorno indeferido terá o prazo de dez dias, a partir da data da ciência, para recorrer da decisão.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Portaria Interna CG-FEA-RP-03, de 05 de março de 2009.

Profa. Dra. Rosana Carmen de Meiroz Grillo Gonçalves
Presidente da Comissão de Graduação da FEA-RP/USP